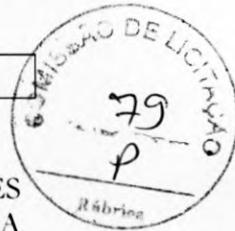




**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**1.0-OBJETO:**

1.1-REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

1.2-Este objeto será realizado através de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**2.0-DA JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública Municipal de Nova Russas, valendo-se da necessidade urgente e iminente para o suprimento de tonner e cartuchos de tinta para as diversas impressoras pertencentes as repartições públicas deste Município, considerando que os atos administrativos devem ser formais, e para o cumprimento desta formalidade, os produtos em questão tornam-se indispensáveis.

Por outro lado, a Administração Municipal de Nova Russas para obter tais serviços que decorrerão nos produtos comentados, precisa, sob pena de responder administrativa e criminalmente, lançar o devido processo licitatório, pleito este obrigatório a todo ente público nas suas contratações.

Portanto, estendemos estar justificada a necessidade da contratação dos serviços objeto deste termo de referência, pela supremacia do interesse público.

**3.0-DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	MÉDIA	
1	RECARGA DE TONER – FMS - <i>Especificação: Recarga de toner para impressoras PHASER 3300, HP LASERJET 1020, HP LASER 1020, SAMSUNG ML-3051ND, SAMSUNG ML-2165, SAMSUNG ML-2165, RICOH, SANSUNG SCX-3405 E LEXMARK X264 e alguma outra que venha a surgir.</i>	350	UN.	R\$ 101,67	R\$ 35.583,33
2	RECARGA DE CARTUCHO PRETO – FMS - <i>Especificação: Recarga de cartucho preto para impressoras HP DESKJET F4280, DESKJET HP-1000 e alguma outra que venha a surgir</i>	100	UN.	R\$ 17,83	R\$ 1.783,33
3	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO – FMS - <i>Especificação: Recarga de cartucho colorido para impressoras HP DESKJET F4280, DESKJET HP-1000 e alguma outra que venha a surgir.</i>	100	UN.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00





4	RECARGA DE TONER – FMAS - <i>Especificação: Recarga de toner para impressoras HP M1120, BROTHER 8112, RICOH e alguma outra que venha a surgir.</i>	140	UN.	R\$ 101,67	R\$ 14.233,33
5	RECARGA DE CARTUCHO PRETO – FMAS - <i>Especificação: Recarga de cartucho preto para impressoras HP DESKJET F4480, HP DESKJET F380, HP DESKJET 3745, HP DESKJET D2460, RICOH SP 3510SF, HP J3680 e alguma outra que venha a surgir.</i>	180	UN.	R\$ 17,83	R\$ 3.210,00
6	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO – FMAS - <i>Especificação: Recarga de cartucho colorido para impressoras HP DESKJET F4480, HP DESKJET F380, HP DESKJET 3745, HP DESKJET D2460, RICOH SP 3510SF, HP J3680 e alguma outra que venha a surgir.</i>	180	UN.	R\$ 20,00	R\$ 3.600,00
7	RECARGA DE TONER – FME - <i>Especificação: Recarga de toner para impressoras SAMSUNG ML-2165 LASER, SAMSUNG SCX-3405 LASER, SAMSUNG SCX-4200 LASER, SAMSUNG SCX-4725 LASER, SAMSUNG ML-LASER 2851 LASER, SAMSUNG SCX-4623 LASER, RICOH LASER, SAMSUNG ML-2010, XEROX PHASER 3125, HP 1020 LASER, XEROX PHASER 3124 LASER, LEXMARK LASER, BROTHER LASER, OKIDATA LASER e alguma outra que venha a surgir.</i>	400	UN.	R\$ 101,67	R\$ 40.666,67
8	RECARGA DE CARTUCHO PRETO – FME - <i>Especificação: Recarga de cartucho preto para impressoras F380 DESKJET, HP 1000 DESKJET, CANNON IP1900 DESKJET, HP DESKJET, HP F4480 DESKJET, HP F4180 DESKJET, HP D1660 DESKJET e alguma outra que venha a surgir.</i>	100	UN.	R\$ 17,83	R\$ 1.783,33
9	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO – FME - <i>Especificação: Recarga de cartucho colorido para impressoras F380 DESKJET, HP 1000 DESKJET, CANNON IP1900 DESKJET, HP DESKJET, HP F4480 DESKJET, HP F4180 DESKJET, HP D1660 DESKJET e alguma outra que venha a surgir.</i>	60	UN.	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
10	RECARGA DE TONER – PLANEJAMENTO - <i>Especificação: Recarga de toner para impressoras BROTHER A LASER e alguma outra que venha a surgir.</i>	12	UN.	R\$ 101,67	R\$ 1.220,00



11	RECARGA DE TONER – CULTURA - Especificação: Recarga de toner para impressoras SAMSUNG LASER e alguma outra que venha a surgir.	12	UN.	R\$ 101,67	R\$ 1.220,00
12	RECARGA DE TONER – AGRICULTURA - Especificação: Recarga de toner para impressoras LASER HP e alguma outra que venha a surgir.	12	UN.	R\$ 101,67	R\$ 1.220,00
13	RECARGA DE TONER – ADM – Especificação: Recarga de toner para impressoras SCX-4200, SCX-4600, HP-1005, HP M1132 DEMUTRAN, BROTHER DPC-8112, SCX-4725FN, SAMSUNG SCX-3405, SAMSUNG 2165, BROTHER DCP-8157 BROTHER HL-5102 e alguma outra que venha a surgir.	350	UN.	R\$ 101,67	R\$ 35.583,33
14	RECARGA DE CARTUCHO PRETO – ADM - Especificação: Recarga de cartucho preto para impressoras HP DESKJET D1660, HP DESKJET F4480, HP DESKJET F4280, HP F4180, HP PSC 1510 e alguma outra que venha a surgir.	30	UN.	R\$ 17,83	R\$ 535,00
15	RECARGA DE CARTUCHO COLORIDO – ADM - Especificação: Recarga de cartucho preto para impressoras HP DESKJET D1660, HP DESKJET F4480, HP DESKJET F4280, HP F4180, HP PSC 1510 e alguma outra que venha a surgir	30	UN.	R\$ 20,00	R\$ 600,00
15	RECARGA DE TONER - INFRA ESTRUTURA - Especificação: Recarga de toner para impressoras HP 1132 E BROTHER DPC1215 e alguma outra que venha a surgir	25	UN.	R\$ 101,67	R\$ 2.541,67
					<b>R\$ 146.980,00</b>

3.1-Total Estimado: R\$ 146.980,00 (cento e quarenta e seis mil novecentos e oitenta reais),

#### 4.0-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s) / entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento de contrato.

#### 5.0-DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1-Os preços são firmes e irredutíveis;

#### 6.0- PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1-A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

#### 7.0-DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º,



art. 65, da Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas altera es posteriores.

## 8.0-DA EXECU O DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1-A fatura relativa aos servi os efetivamente prestados, dever  ser apresentada   Respectiva Secretaria, para fins de confer ncia e atesta o da execu o dos servi os.

7.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Respectiva Secretaria, o pagamento ser  efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de at  30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprova o desta.

## 9.0-DAS OBRIGA ES DA CONTRATANTE

9.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(a) Contratado(a) todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n<sup>o</sup> 8.666/93 e suas altera es posteriores;

9.2-Fiscalizar e acompanhar a execu o do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necess rias ao bom andamento dos servi os;

9.3-Comunicar ao(a) Contratado(a) toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a execu o do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas;

9.4-Providenciar os pagamentos ao(a) Contratado(a)   vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 10.0-DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

10.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Preg o Eletr nico N<sup>o</sup> GM-PE012/18, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2-Manter durante toda a execu o do objeto contratual, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;

10.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execu o do objeto contratual;

10.4-Facilitar a a o da FISCALIZA O na inspe o dos servi os, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5-Providenciar a imediata corre o das defici ncias e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo tamb m de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a presta o dos servi os contratados inclusive as contribui es previdenci rias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando exclu da qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autua es administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimpl ncia do(a) contratado(a), com refer ncia  s suas obriga es, n o se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;

10.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou preju zos que forem causados   Uni o, Estado, Munic pio ou terceiros, decorrentes da presta o dos servi os;

10.8-Respeitar as normas de seguran a e medicina do trabalho, previstas na Consolida o das Leis do Trabalho e legisla o pertinente;

10.9-Responsabilizar-se pelas despesas com Tributos e impostos, equipamentos, funcion rios, transporte, alimenta o, e todas as despesas diretas e indiretas que incidir o sobre a presta o dos servi os.

## 11.0-DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

11.1-O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo,



fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2-O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II- Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

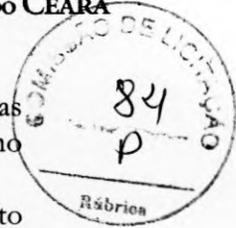
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

11.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;  
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;  
c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



11.6-As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7-A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8-As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



**ANEXO II - CARTA PROPOSTA (PROPOSTA AJUSTADA)**

**AO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS.**  
**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° GM-PE012/18**

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

Telefone, celular, fax, e-mail:

Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL



**ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO  
MENOR**

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do representante legal  
(Nome e cargo)



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº GM-PE012/18**  
**PROCESSO Nº GM-PE012/18**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, no Setor de Licitações do município de Nova Russas-CE, à Rua Pe. Francisco Rosa, 1388 - Centro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº GM-PE012/18, do respectivo resultado homologado, do Processo nº GM-PE012/18, que vai assinada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, gestor(a) do Registro de Preços, e pelos demais órgãos participantes, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:  
No Pregão Eletrônico nº GM-PE012/18  
Na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.  
Na Lei Federal nº 10.520/2000.  
Na Lei Complementar nº 123/2006.  
Na Lei Complementar nº 147/2014.  
No Decreto Municipal nº 010/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº GM-PE012/18, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº GM-PE012/18.

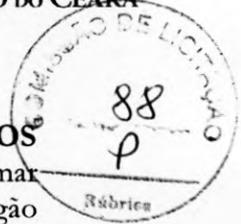
**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1-Caberá a Secretaria de Educação o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.



## **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – A proponente terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

**Subcláusula Primeira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I-Atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

II-Executar os serviços, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.

III-Responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

IV-Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Segunda** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:



- I-Utilização dos quantitativos registrados;
- II-Término do prazo de vigência da ata;
- III-Cancelamento do registro de preços;
- IV-Revogação por interesse público;
- V-Nulidade da licitação (vício insanável);

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1-As Contratações dos serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador dos serviços;

**Subcláusula Primeira** - Caso o prestador do serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar os serviços, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega dos serviços:

11.1-A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Respectiva Secretaria, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

11.2-Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Respectiva Secretaria, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

**Subcláusula Primeira** – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Segunda** – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Terceira** – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº GM-PE012/18.

**Subcláusula Quarta** – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:



Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.

Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e

Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

**Subcláusula Quinta** – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I- Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

II- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação; outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

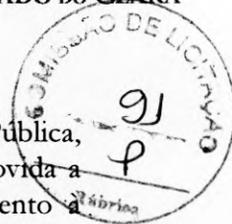
III- Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

a) De 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) De 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



V-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Subcláusula Primeira** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV da mesma cláusula.

**Subcláusula Segunda** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**Subcláusula Terceira**- As sanções previstas nos incisos III e IV da Cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I-praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II-demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em
- III-virtude de atos ilícitos praticados;
- IV-sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**Subcláusula Quarta** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula décima terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula Quinta** - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,0% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

**Subcláusula Sexta** - As sanções previstas na subcláusula quinta supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

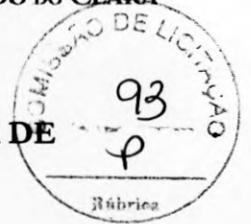
14.1-Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.



SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	do Cargo	CPF	Assinatura



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_ /20\_\_ - MAPA DE  
PREÇOS DOS BENS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre as Unidades Gestoras identificadas neste termo e os prestadores de serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº GM-PE012/18

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VR. UNIT.	VR. TOTAL



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, COM \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

**O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. Francisco Rosa, 1388, centro, Nova Russas/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrita no \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **GM-PE012/18**, Processo nº **GM-PE012/18**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 devidamente homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Respectiva Secretaria do Município de Nova Russas-Ce.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONERS E CARTUCHOS PARA IMPRESSORAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

**4.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



4.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **5.0-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico N° GM-PE012/18, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) contratado(a), com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Nova Russas;

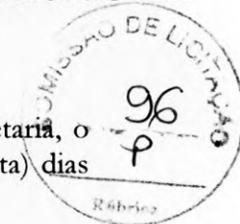
5.7-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.8-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.9-Responsabilizar-se pelas despesas com Tributos e impostos, equipamentos, funcionários, transporte, alimentação, e todas as despesas diretas e indiretas que incidirão sobre a prestação dos serviços.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados e/ou produtos devidamente entregues, deverá ser apresentada à Respectiva Secretaria, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.



6.2- Caso a fatura acima referida seja devidamente aprovada pela Respectiva Secretária, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da respectiva aprovação desta.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1-As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ..... e elemento de Despesas: .....

### **CLAÚSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

### **CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2- O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

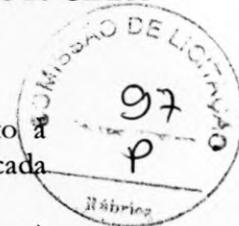
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nova Russas, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1-Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2-Obrigações do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em



compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Nova Russas, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Nova Russas/CE, ..... de ..... de 2018.

-----  
Nome do Ordenador de Despesas  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria  
de .....  
**CONTRATANTE**

-----  
Nome do Representante da Empresa  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: